



PROCESSO Nº	:	15113/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
ASSUNTO	:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE	:	ODONI MESQUITA COELHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração com efeitos infringentes**, interposto em **02/02/2016** pelo Sr. Odoni Mesquita Coelho, Prefeito do Município de Torixoréu, sob o fundamento de ocorrência de omissão, contradição e obscuridade no voto condutor do Acórdão 282/2015-PC, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2014, com recomendações, determinações legais, aplicação de multas no total de 166 UPF's/MT e imposição de restituição de valores ao erário no montante de R\$ 984.051,68.

O embargante sustenta, em síntese, que o voto condutor do Acórdão 282/2015-PC não apreciou argumentos apresentados em sua defesa e nas alegações finais, como também se mostrou obscuro e contraditório em alguns pontos da fundamentação, motivos estes que acabaram por influir negativamente no mérito do julgamento proferido.

Pleiteia, portanto, **o provimento dos embargos, com consequente modificação do Acórdão 282/2015-PC.**

Ao proceder o juízo de admissibilidade positivo do recurso de embargos de declaração (Doc. Digital 42000/2016), dispensei a manifestação técnica da SECEX desta Relatoria, por entender que as razões recursais versam apenas sobre argumentos de fato e de direito, determinando o imediato encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para fins de emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, inciso II, do RITCE/MT.



Assim, o Procurador **William de Almeida Brito Junior**, emitiu o Parecer **1448/2016**, manifestando **pelo provimento parcial dos embargos**, apenas para suprir duas omissões detectadas no Acórdão embargado, consistentes na suposta falta de análise da alegação de responsabilidade solidária da empresa Juracy Pinto Ribeiro – ME, pela inobservância da **cláusula oitava e do 1º Termo Aditivo do Contrato 12/2013**, em razão da relação jurídica existente entre ela e a Prefeitura de Torixoréu (litisconsórcio passivo necessário); e na ausência de apreciação do pedido de regularização da referida falha via procedimento administrativo no âmbito da própria Administração Municipal.

É o relato do essencial.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR